



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.330

"Da nova redação à Lei 348/60 e determinações providências".

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 348 de 18 de novembro de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Guarda Municipal, tem por objetivo promover a vigilância noturna, preservar a segurança pessoal e patrimonial do munícipe, policiar os Próprios Municipais, colaborar na fiscalização do trânsito dentro do Município, prestar outros serviços peculiares às suas atribuições e às determinações emanadas diretamente do Chefe do Executivo, a quem fica subordinada".

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 348 de 18 de novembro de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica criado o cargo em comissão, símbolo C-2 de chefe da Guarda Municipal, bem como autorizado o Executivo na contratação de pessoal necessário para compor a Guarda Municipal, recrutado através de processo/seletivo, pelo regime da C.L.T. com a remuneração mensal e inicial de Cr\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte cruzeiros) correspondente à referência 8".

Artigo 3º - Passa a constituir em artigo 4º da Lei nº 348 de 18 de novembro de 1960.

"Artigo 4º - Fica criada a taxa anual de vigilância pública para a manutenção da Guarda Municipal que tem como fato gerador o exercício regular de polícia do Município, visando a preservação da segurança pessoal e patrimonial do contribuinte e que será lançada, obedecidos os seguintes critérios: a.) residencial 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência; b.) comercial 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor de referência; c.) industrial: I - até 10 empregados 50% (cinquenta por cento) do valor de referência; II - de 11 a 30 empregados 2 valores de referência; III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

de 31 a 50 empregados 3 valores de referência; IV de 51 a 100 empregados 4 valores de referência; V, acima de 100 empregados 5 valores de referência; d.) estabelecimentos de créditos, financiamentos e investimentos 5 valores de referência; e.) Postos de serviços de abastecimento de veículos 3 valores de referência cuja forma e condições de pagamento, será fixado em regulamento".

Artigo 4º - O artigo 5º da Lei nº 348 de 18 de novembro de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

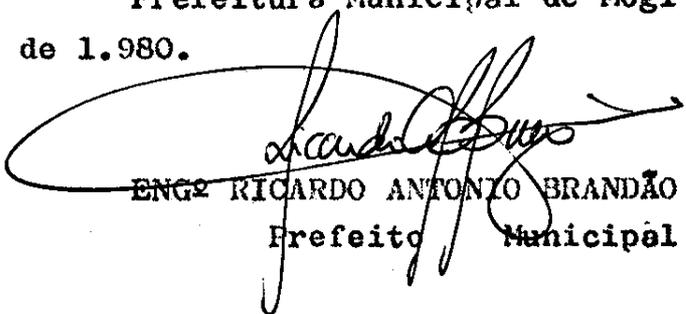
"Artigo 5º - A presente lei será regulamentada, dentro de 60 (sessenta) dias fixando-se as responsabilidades, deveres e atribuições dos seus integrantes, além / dos equipamentos de segurança, uniforme, etc,".

Artigo 5º - Passa a constituir em artigo 7º da Lei nº 348 de 18 de novembro de 1960;

"Artigo 7º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para fazer face às despesas decorrentes da presente lei."

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário e em especial, o parágrafo único do artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º; o artigo 4º; o artigo 7º; o artigo 8º e o artigo 10 todos da Lei nº 348 de 18 de novembro de 1960 e a Lei nº 454 de 21 de junho de 1963.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
29 de dezembro de 1.980.


ENGEº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal